

LEI Nº 2.784, de 29 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre cooperação deste Município com os demais da região e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O Município de Catalão, Estado de Goiás, fica autorizado a firmar convênios com os Municípios da região Sudeste ou margem da Estrada de Ferro, com objetivo de cooperação na realização de pequenos serviços e/ou parcerias administrativas, em tarefas que não envolvam despesas financeiras ou cujos valores empregados na parceria sejam de pequena monta e já previstos no orçamento municipal.

Art.2º - Na execução destes convênios por pequenos lapsos de tempo poderão ser utilizados maquinários e/ou equipamentos municipais que estejam disponíveis.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.11.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”